

LEI ORDINARIA Nº 1413, DE 15.05.80
Altera lei nº 1407, de 29.02.80, implantação de serviços de obras e saneamento básico situados fora do perímetro Urbano de Leme.

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 1407, de 29/02/1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Capitulo II – Das Firmas

Artigo 6º - As firmas interessadas na execução de obras, no regime desta lei, deverão:

- a) - serem firmas aptas e devidamente legalizadas;
- b) - terem capital social integralizado mínimo, correspondente a metade do valor da obra a ser contratada, a data de contratação e estarem devidamente cadastradas ou vir a efetivar seu cadastro na época da Licitação;
- c) - as licitações realizadas nos termos da presente lei, obedecerão obrigatoriamente no que couber a Lei Federal e Estadual, especificamente no artigo 71, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969;
- d) - quando não existir mais de 5 (cinco) firmas interessadas e cadastradas na SAECIL, observadas as letras "a", "b" e "c", deste artigo, será obrigatoriamente a concorrência pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.